

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 005/LALI-2/2017
LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES.

Nos termos do subitem 15.10 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

Esclarecimentos que os questionamentos nº 01 a 32 foram respondidos no Esclarecimentos de Dúvidas com Errata nº 001/LALI-2/2017 e nº 002/LALI-2/2017, de 27/07/2017 e 09/08/2017, respectivamente, e Esclarecimentos de Dúvidas nº 003/LALI-2/2017 e 004/LALI-2/2017, de 11/08/2017 e 18/08/2017, respectivamente.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS

33ª PERGUNTA

Agradecendo a atenção de VSa referente a questão 31ª Pergunta do edital em epigrafe, publicada hoje no portal, gostaríamos de aprofundar um pouco mais esse assunto com as questões abaixo:

Considerando que a proposta comercial dos interessados deve levar em consideração os volumes de movimentação estimados (demanda), os quais decorrem da análise da linha de tendência dos volumes atuais e que os valores das vultosas obrigações contratuais a que o futuro concessionário irá se obrigar por 10 anos, serão remunerados exclusivamente pela atividade do objeto da licitação (exploração comercial do terminal de Cargas do Aeroporto de Manaus).

Considerando, ainda, o teor do art. 16 da Lei nº 8.987/95, que prevê que “a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5o desta Lei”, pergunta-se:

- a) A presente licitação terá caráter de **exclusividade** para a movimentação de cargas provenientes ou destinadas do transporte aéreo?

RESPOSTA:

Não. Cargas de outros modais poderão ser movimentadas no complexo, desde que garantido o cumprimento da legislação vigente, em especial, quanto aos requisitos alfandegários e de segurança.

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 005/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

- b) Caso negativo, eventual licitação para a exploração comercial da mesma atividade, no mesmo sítio aeroportuário, será caracterizada como externalidade que permita que a concessionária promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão?

RESPOSTA:

Não. Vide capítulo 12 do Termo de Referência.

- c) Considerando que na nova política governamental do MTPAC de cessão dos principais aeroportos para a iniciativa privada, o aeroporto Eduardo Gomes, caso seja privatizado, o novo concessionário poderá abrir novo TECA em condições mais vantajosas, pois poderá oferecer tarifas de pouso e decolagem de aviões cargueiros em condições únicas e assim carrear para o novo TECA todas as cargas aéreas, condição essa que o vencedor do atual certame não poderá fazê-lo.

- c.1) Em caso afirmativo, o novo concessionário do TECA que investiu em luvas, num contrato de 10 anos com fiança bancária e compromisso financeiro mensal mínimo, como ficará a situação dessa empresa frente ao concessionário do aeroporto Eduardo Gomes?

RESPOSTA:

Não há definição do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Brasil a respeito da concessão do Aeroporto de Manaus. No entanto, nos aeroportos já concedidos, os contratos comerciais de concessão de áreas foram sub-rogados ao novo concessionário.

- c.2) O novo concessionário do aeroporto Eduardo Gomes deverá pagar também à Infraero os mesmos valores, taxas e compromissos envolvidos no presente certame para garantir a isonomia de tratamento?

RESPOSTA:

Idem resposta anterior.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura em 23/08/2017 no Auditório da INFRAERO, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Edifício Infraero, em Brasília/DF.

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 005/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 22 de agosto de 2017.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

ARTHUR DE CASTRO E SOARES
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017